

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO SABENDO MAIS**

Matrícula da PJ: **263425**

CNPJ: **21.426.331/0001-68**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

**Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

## Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

**OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.**

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

**Não desejo receber via adicional.**

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:  
juridico@carpenteregenesca.com.br**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024



**Pedro Carpenter Genesca**  
**OAB/RJ 121.340**  
**Advogado**

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(\*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
**2)** O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SABENDO MAIS

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º** - O INSTITUTO SABENDO MAIS, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, educacional, cultural, esportiva, de assistência social e de saúde, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, nº 600, sala 306 (parte), bairro do Jardim Botânico, CEP 22.461-002.

**Parágrafo Primeiro** – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 3º** - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - O INSTITUTO tem por finalidades:

- I. Desenvolver estudos e metodologias multidisciplinares e transdisciplinares de ensino que promovam enfoque educacional lúdico, sistêmico e contextualizado, permitindo maiores trocas entre as diferentes áreas de ensino/aprendizagem.
- II. Realizar práticas educativas e ações sociais em escolas públicas e privadas, projetos sociais e espaços públicos e privados que contribuam para o desenvolvimento humano integral.
- III. Promover desenvolvimento comunitário, formando redes e promovendo integração e ação conjunta dos equipamentos públicos e privados e dos atores sociais das comunidades atendidas.
- IV. Desenvolver práticas educativas e ações complementares nas áreas da saúde, assistência social, esportes e meio ambiente.
- V. Promover espetáculos, eventos, encontros de caráter educativo ou de entretenimento, ampliando o acesso da população a bens culturais.
- VI. Desenvolver ações de cunho educativo e cultural voltadas para o combate à intolerância religiosa, homofobia, machismo, racismo e qualquer outra forma de discriminação e intolerância.
- VII. Administrar os recursos materiais, financeiros e humanos a ela atribuídos, destinando-os de acordo com suas finalidades;
- VIII. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- IX. Promover a defesa do meio ambiente.
- X. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.
- XI. Promover o voluntariado.
- XII. Promover atividades de associações de defesa de direitos sociais.
- XIII. Promover o ensino de arte e cultura, o ensino de música, dança e artes cênicas.
- XIV. Promover atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- XV. Agenciar profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- XVI. Realizar produções teatrais, produções musicais e de espetáculos de dança.
- XVII. Promover artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.
- XVIII. Realizar atividades profissionais, científicas e técnicas.



XIX. Atuar na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades**

**Artigo 6º** - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. Comunguem com suas finalidades sociais;

III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;

IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO;

V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

**Parágrafo Segundo** – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais.

III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** - A Diretoria apreciará o pedido de associação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

## Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

**Parágrafo Único** – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO.

**Artigo 10** - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** - O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo Primeiro** - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

### Seção I - Assembleia Geral

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

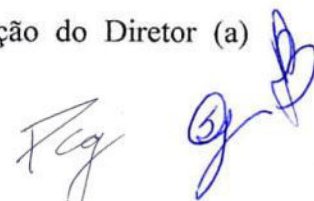
**Parágrafo Único** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do INSTITUTO;
- VI. Aprovar a prestação de contas do INSTITUTO e as Demonstrações Contábeis anuais;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor (a) Presidente:





I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. A cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Diretor (a) Presidente;

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária;

II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Dissolução, liquidação ou extinção do INSTITUTO;

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**Artigo 17** – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

## Seção II - Diretoria

**Artigo 18** - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 19** - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;

VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;

VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;

VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;

IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;

X. Nomear e destituir os membros do Conselho Comunitário.

**Artigo 21** - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Presidente:

I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais;

III. Isoladamente, autorizar pagamentos e movimentação bancária;

IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

V. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO;

VI. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

### Seção III - Conselho Fiscal

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, será constituído por entre 2 (dois) e 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO;

IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

### Seção IV - Conselho Comunitário

**Artigo 27** - O Conselho Comunitário, se e quando instalado, será um órgão auxiliar da Diretoria, de caráter consultivo, constituído por entre 2 (dois) e 5 (cinco) membros, escolhidos entre os beneficiários das atividades do INSTITUTO.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Comunitário serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a renomeação.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Comunitário desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Comunitário:



- I. Aconselhar, sugerir e orientar a Diretoria no planejamento das atividades de cunho social do INSTITUTO;
- II. Promover a divulgação das oportunidades e atividades, bem como mobilizar e incentivar a participação da comunidade nos projetos do INSTITUTO.

**Artigo 29** - O Conselho Comunitário reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 30** – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- V. A receita proveniente das doações feitas pelos associados.
- VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VII. Recursos provenientes de projetos educacionais, esportivos, culturais, de assistência social e de saúde enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura, ao esporte, bem como editais públicos e privados.
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- IX. As receitas pela comercialização de publicações, vídeos, adesivos, serviços e assessoria, produtos artísticos e materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do INSTITUTO com o objetivo de receber contribuições para a realização de suas finalidades.
- X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

**Artigo 31** – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**Artigo 32** – No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

**Artigo 33** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

**Artigo 34** - A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 35** - O INSTITUTO será dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

**Artigo 36** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

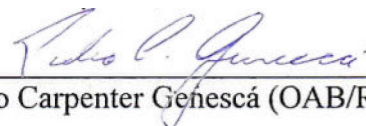


Sandra Maria Barros de Araújo Garcia  
Presidente da Assembleia



Letícia Guedes Butruce  
Secretária da Assembleia

Visto Advogado:



Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-263425


3202407060515181 12/07/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

**Selo: EERE42141 FJE**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

